



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.912/2004, de 17 de dezembro de 2004.

SÚMULA: Altera e Acresce parágrafos ao artigo 68, e suprime o parágrafo 3º., do artigo 69, da Lei Municipal nº. 1.718/2003, de 19/12/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Altera e acresce parágrafos ao artigo 68, e suprime o parágrafo 3º., do artigo 69, da Lei Municipal nº. 1.718/2003, de 19 de Dezembro de 2003, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações Municipais, como segue:
á, como segue:

“Art. 68.

-
.....

Parágrafo 1º. – Nos casos de programa de exoneração voluntária instituída pela Prefeitura, os servidor terá direito a 01 (um) vencimento base por ano de serviço, sendo considerado ano, o tempo trabalhado igual ou superior a seis meses.

Parágrafo 2º. – Poderá a Administração fracionar o empenho da despesa da exoneração do servidor nos termos do “caput” deste artigo, como segue:

- I- em até 04 (quatro) parcelas mensais para valores de até 10 (dez) vezes o menor da tabela de vencimentos dos servidores municipais;
- II- em até 06 (seis) parcelas mensais para os valores de até 15 (quinze) vezes o menor da tabela de vencimentos dos servidores municipais;
- III- em até 08 (oito) parcelas mensais para os valores de até 20 (vinte) vezes o menor da tabela de vencimentos dos servidores municipais;
- IV- em até 10 (dez) parcelas mensais para os valores de até 30 (trinta) vezes o menor da tabela de vencimentos dos servidores municipais;
- V- em até 15 (quinze) parcelas mensais para os valores de até 40 (quarenta) vezes o menor da tabela de vencimentos dos servidores municipais;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VI- em até 20 (vinte) parcelas mensais para os valores de até 50 (cinquenta) vezes o menor da tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo 3º. – O pagamento parcelado será corrido pelo índice inflacionário adotado pelo Governo Federal, e obrigatoriamente terá início a partir da data da publicação do ato concessório da exoneração ou da extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º. – A publicação mencionada no parágrafo anterior, deverá ocorrer obrigatoriamente até 10 (dez) dias após a assinatura do ato concessório da exoneração ou da extinção do contrato de trabalho”.

“Art. 69.

-

Parágrafo 3º. – SUPRIMIDO”.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de Dezembro de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 21/2004.

Autor: Executivo Municipal.

,1016

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'
	[Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.
	/leis/Lei.asp, line 238